



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2023

PROPOSTA

N.º 399/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 09/08/2023

DELIBERAÇÃO N.º 878/2023

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL – ABERTURA

Na sequência da Requisição Interna n.º 3037/2023, efetuada pelo Departamento de Obras Municipais (DOM), foi solicitada a prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal.

Considerando que, de acordo com o Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, o Órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se delibere:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal, nos termos do n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º e Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), com o preço base de 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, incluindo Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 45 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 – Nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, propõe-se a aprovação do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, com a seguinte constituição:

Presidente:	Eng.ª Lénia Guerreiro
Vogais:	Arq.ª Catarina Palma Dr. Nelson José Vieira
Suplentes:	Arq.ª Rita Moreno D. Susana Margarida Calixto

4 – A designação como gestora do presente Contrato, da Eng.ª Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Vortal.biz – <https://community.vortal.biz/>, nos termos do Artigo 131.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Vortal.biz (<https://community.vortal.biz/>), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Requisição Interna, Pedido de Aquisição e Cabimento

Anexo 2 – Caderno de Encargos

Anexo 2.1 – Programa Preliminar

Anexo 3 – Programa de Procedimento

O TÉCNICO

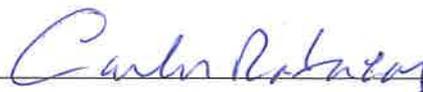
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROponente



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



MT urgente

DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2023/07/24	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2127	2023	1

REQUISITANTE : DOM - DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIONARIO COMPRADOR: rfran - RICARDO MANUEL DOS SANTOS FRANCISCO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO NO DECRETO LEI N.º 111-B/2017	N.º AQE/NTE :
FORNECEDOR : -	N.º PRC : 4073 / 2023

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	700102003	ON	1.00	HABITAÇÕES REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BEL VISTA, OP-A1/A2, ARRANJOS EXTERIORES E ARRUAMENTO INTERNO, EM SETÚBAL (PRR).	450000,000			23,0	103.500,00	450.000,00	E39853	2023/03/02	3037	3	B104	06	07010203	2021 I 95

OBSERVAÇÕES			A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	450.000,00
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BEL VISTA, OP-A1/A2, ARRANJOS EXTERIORES E ARRUAMENTO INTERNO, EM SETÚBAL (PRR). RQI N.º 3037/2023/DOM.						DESCONTO 1	
						DESCONTO 2	
						I.V.A.	103.500,00
						TOTAL GERAL	553.500,00
						PTE	110,966,787\$00

CHEFE DA DICOM <u>20/7/23</u>	DIRETOR DO DAR <u>26/7/23</u>	PRESIDENTE/VEREADOR <u>1/1</u>
<u>Sf</u>	<u>Silva B.</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

o

IMPRESSO	PAGINA
2023/07/25	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

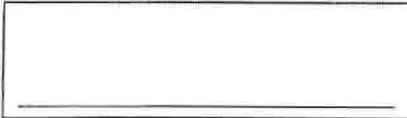
SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D05	rfranci	2023/07/24	4073	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONCURSO PÚBLICO LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO BENS COM PUBLICAÇÃO JOUE - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 2127/2023
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BEL VISTA, OP-A1/A2, ARRANJOS EXTERIORES E ARRUAMENTO
INTERNO, EM SETÚBAL (PRR). RQI N.º 3037/2023/DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: BI04-Habituação-Reparação e beneficiação	4.469.394,17
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 07010203 Reparação e Beneficiação	553.500,00
PLANO : 2021 I 95	SALDO APÓS CABIMENTO
HABITACAO	3.915.894,17
PRR-Plano de Recuperação e Resiliência- Habitação	

EXTENSO
QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/07/25



AUTORIZAÇÃO
_ / _ / _
C. Franco

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 ORIGINAL

PAR 2127

DATA	PAGINA
2023/07/14	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMISSÃO	NUMERO	ANO
2023/07/14	3037	2023

DESTINO	0111.23A1	- BARRIO 3065 AV. DA BELA VISTA - ATIVOS FIXOS - HABITACÃO - ATIVIDADES PRINCIPAIS	PTI
REQUERENTE	D05	- CUSTOS POR ATIVIDADES	
FUNÇÃO	carol	- DOM - DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS	
ARMAZEM	A9	- CAROLINA VIRTUOSA MARTINS	
		- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO LOCAL DE ENTREGA PRAZO DATA LIMITE ENTREGA

2023/07/14			
------------	--	--	--

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO				
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO	
1	700102003	HABITAÇÕES REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AV. DA BEL VISTA, OP-A1/A2, ARRANJOS EXTEIORES E ARRUMAMENTO INTERNO, EM SETÚBAL.	UN	1.000		BI04	06	07010203		

OBSERVAÇÕES
 PRÉ-REQUISIÇÃO Nº. 10599/23/DOM - CONCURSO PÚBLICO. VALOR: 450.000,00€+IVA

35 2021/1/95

CPV 95390170

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

O Vereador

(Com competência delegada pelo Despacho nº 26/2022/GAP, de 15 de Fevereiro)

Carlos Rabaçal

Carlos Rabaçal

14/07/2023

PROCESSADO POR COMPUTADOR

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

A Diretora DOM

Eng.ª Lúcia Moura Guerreiro

14/07/2023

FUNÇÃO
Carolina Martins



Pré-Requisição n.º: 10599/23

Serviço Requisitante: DOM

Descrição do pedido: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AV.ª DA BELA VISTA OP - A1/A2, ARRANJOS EXTERIORES E ARRUAAMENTO INTERNO, EM SETÚBAL.

Centro de Custos (Processo de Atividade – OBM): 177.23

Existências Bens Serviços Imobilizado

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
700102003	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL NA AV.ª DA BELA VISTA OP - A1/A2, ARRANJOS EXTERIORES E ARRUAAMENTO INTERNO, EM SETÚBAL.	1			
	VALOR:450.000,00+IVA				
	PRAZO:45DIAS				
	PLANO: 2021/I/95				
	CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, NOS TERMO DOS ARTIGOS 16º, Nº1, C) E 20º.Nº1,A) DO CCP.				

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ.INFORMAL

Concordo

Autorizado, devendo ser cumpridos os

A Diretora DOM
requisitos legais em vigor

Eng.º **Lúcia Moura Guerreiro**

A/O Chefe de Divisão

12/07/2023
A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor

CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

OBJETO CONTRATUAL: “Aquisição de serviços para a elaboração do Estudo Prévio do conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal.”

VALOR BASE: 450.000,00 € + IVA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 dias

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:

CONCURSO PUBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16.º, N.º 1, C), 20.º, N.º 1, A) 130.º a 148.º e 474.º, n.º 1 e 3, al. c) DO CCP

JURI ELEMENTOS EFETIVOS:

- Eng.ª LENIA GUERREIRO (Presidente) - DOM
- Arq. CATARINA PALMA - DURB
- Dr. NELSON VIEIRA - DCOMP

JÚRI ELEMENTOS SUPELENTES:

- Arq. RITA MORENO - DURB
- ELEMENTO A INDICAR - DCOMP

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES (ART.46.ºA – AQUIS. SERVIÇOS ACIMA DE 135.000€)

O Conjunto Habitacional da Bela Vista (OP A1-A2) é constituído por dois blocos habitacionais, um arruamento e espaços exteriores comuns.

Pretende-se um desenho urbano equilibrado para o qual é indispensável a coerência entre os vários elementos da proposta urbana e a identidade arquitectónica dos edifícios propostos.

Por estes motivos deverá haver uma única proposta de solução arquitectónica para o conjunto habitacional.

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO:

As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS (artigo 65.º CCP): 66 dias

c

ANEXO 2



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

**"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO
HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL"**

Julho 2023



o

Índice

Caderno de Encargos.....	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 3.ª	2
Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 4.ª	4
Minuta do Contrato	4
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I	4
Disposições gerais	4
Subsecção II	11
Dever de sigilo	11
Secção II	13
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	13
Capítulo III	15
Penalidades contratuais e resolução	15
Capítulo IV	19
Caução e seguros	19
Capítulo V	19
Resolução de litígios	19
Capítulo VI	20
Disposições finais	20



9

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal**”, conforme as especificações técnicas dos contratos a celebrar constam do Anexo I junto, designado por Programa Preliminar.
2. O objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Obras Municipais.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente concurso público é de **450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo duque a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios unitários contratuais praticados em procedimentos com o mesmo objeto e executados nas mesmas condições

Cláusula 3.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;



- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.



Handwritten mark

Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços a ocorrer no prazo indicado no presente caderno de encargo e em conformidade com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.



C

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, e das normas técnicas de construção.
4. O prestador de serviços obriga-se a reconhecer presencialmente os terrenos objeto da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no Projeto, não se responsabilizando o Município de Setúbal, por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir.
5. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a elaboração dos projetos, objeto do contrato, devem ser submetidas ao Município de Setúbal, antes do início da elaboração dos trabalhos a que respeitam.
6. As dúvidas que o prestador de serviços tenha no decurso da elaboração dos projetos, objeto dos contratos a celebrar, devem ser submetidas ao Município de Setúbal, antes do início da elaboração de fases posteriores de projeto, tendo em vista a normal prossecução dos trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.
7. O prestador de serviços deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes nos locais de intervenção.
8. O prestador de serviços obriga-se a cumprir ordens, diretivas ou orientações transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
9. O prestador de serviços obriga-se a esclarecer todas as dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo de concurso de empreitada.
10. O prestador de serviços obriga-se a dar cumprimento ao disposto no Artigo 419^a-A, n.º. 2 do CCP.
11. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
12. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 7.^a

Constituição da equipa projetista



1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto ou engenheiro, com inscrição efetiva ativa na respetiva Ordem durante todo o processo.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que intervenham na elaboração do estudo prévio no âmbito das especialidades necessárias à conceção geral da obra, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente:
 - a. Projeto de arquitetura [ARQ];
 - b. Projeto de arranjos exteriores e arruamento interno (AEA);
 - c. Projeto de fundações e estruturas [EST];
 - d. Projeto de escavação e contenção periférica (ESC);
 - e. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos residuais e pluviais [AGES];
 - f. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas elétricos [ELE];
 - g. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações [COM];
 - h. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado [AVAC];
 - i. Projeto de instalações e equipamentos e sistemas de redes de gás [GAS];
 - j. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (STP);
 - k. Projeto de sistemas de segurança integrada (SI);
 - l. Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada (GTC);
 - m. Projeto de condicionamento acústico (ACU);
 - n. Projeto de segurança contra risco de incêndio [SRI];
 - o. Projeto de sinalética geral e de emergência [SGE];
 - p. Plano de acessibilidades [ACES];
 - q. Plano de sustentabilidade ambiental [SAMB];
 - r. Plano de segurança e saúde em fase de projeto [PSSP];
 - s. Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção [PGRC].
3. Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação de toda a equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
4. A equipa projetista referida nos números anteriores deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na redação atual, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.

5. A equipa projetista deve incluir os técnicos autores identificados na proposta e só pode ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Município de Setúbal.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do Contrato correspondem ao desenvolvimento do Estudo Prévio do conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal, o qual deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável.
2. A equipa projetista deve desenvolver e apresentar uma solução em cumprimento do Programa Preliminar e em conformidade com o previsto no art.º 5.º e seguintes no âmbito de cada especialidade, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.
3. As soluções construtivas e técnicas devem considerar a possibilidade de construção modular, com blocos autoportantes de betão armado adotando sistemas já existentes no mercado.

Cláusula 9.ª

Fases da prestação do serviço

1. O Estudo Prévio a apresentar deverá ser apresentado em volumes individualizados por especialidades, contendo um índice geral dos volumes, e índice respetivo das peças escritas e das peças desenhadas.
2. Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos.
3. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .docx ou .xlsx.
4. As peças escritas não poderão ser manuscritas, deverão ter uma encadernação adequada e ter as páginas numeradas.
5. As peças escritas e desenhadas devem ser todas identificadas com um código XXXXX-00-XXX-XX-XXX-0 ou XXXXX-00-XXXX-XX-XXX-0, em que:



ca

- a. O primeiro grupo de cinco caracteres corresponde ao código alfanumérico do projeto, a atribuir pelo Município de Setúbal;
 - b. O segundo grupo de dois caracteres corresponde à eventual divisão do projeto, sendo que, caso esta divisão não exista, deverá ser atribuído o código "00" a este grupo;
 - c. O terceiro grupo de três ou quatro caracteres corresponde à especialidade, de acordo com o indicado no n.º 2 da Cláusula 7.ª;
 - d. O quarto grupo de dois caracteres corresponde à fase, de acordo com o indicado no n.º 2 da Cláusula 8ª;
 - e. O quinto grupo de três caracteres corresponde ao número do desenho (no caso das peças desenhadas) a definir pelos projetistas, ou à identificação das peças escritas, de acordo com a seguinte regra:
 - i. "IND", para os Índices;
 - ii. "MDJ", para as Memórias Descritivas e Justificativas;
 - iii. "CDE", para os Cadernos de Encargos;
 - iv. "MTQ", para os Mapas de Trabalhos e Quantidades;
 - v. "MED", para as Medições discriminadas; e
 - vi. "ORC", para as Estimativas Orçamentais;
 - f. O sexto grupo de um algarismo corresponde à revisão, sendo atribuído à peça original o número "0" e um número sequencial para cada sucessiva revisão.
6. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2 e A1) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Município de Setúbal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf e .dwg.
7. O dispositivo USB e as coleções referidas nas alíneas anteriores não podem incluir qualquer estimativa orçamental, devendo esse documento ser entregues de forma independente em ficheiro .xlsx.
8. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, incluindo as necessárias declarações de conformidade e termos de responsabilidade.
9. A denominação dos ficheiros referidos nos números 3 e 6 da presente cláusula deve iniciar com respetivo código determinado de acordo com o disposto no n.º 5 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Serviços complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para a elaboração do Estudo Prévio, serão considerados como

trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente Contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do disposto nos Artigos 370.º a 381.º, por remissão do Artigo 454.º, todos do CCP.

2. Não serão considerados trabalhos complementares a emissão de declarações de conformidade ou elaboração das telas finais para efeitos de conclusão do processo de licenciamento desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Projeto de Execução pelo Município de Setúbal.

Cláusula 11.ª

Forma da prestação de Serviços

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Município de Setúbal, promoverá reuniões regulares de acompanhamento com o prestador de serviços, o coordenador de projeto e respetiva equipa projetista com periodicidade quinzenal ou outra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos em curso, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O calendário das reuniões previstas no número anterior será estabelecido de acordo com a necessidade.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Setúbal, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.ª

Prazo da prestação de Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas 7.ª e 8.ª, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a 1.ª reunião de acompanhamento a realizar no prazo de 5 dias da data de celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado ou por iniciativa do Município de Setúbal, e por este aprovado.
3. O prazo indicado é contado em dias seguidos de calendário.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade por erros e omissões do projeto

C

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Setúbal, ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes à Elaboração do Estudo Prévio, o Município de Setúbal, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 7.ª e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Setúbal, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso as análises do Município de Setúbal, a que se refere o número 1 da presente cláusula, comprovem a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 7.ª, deve ser promovida pelo Município de Setúbal, a respetiva aprovação formal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitindo a respetiva declaração de aceitação.
4. Caso as análises do Município de Setúbal, a que se refere o número 1 da presente cláusula, comprovem a existência de situações de não conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 7.ª, o Município de Setúbal, deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo estabelecido pela entidade adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no âmbito do que foi contratado.
6. Após a entrega das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, o Município de Setúbal, procede a nova análise, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos referidos.
7. As aprovações a que se refere a presente cláusula não implica a aceitação, por parte do Município de Setúbal, de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 7.ª.

Cláusula 15.ª

Handwritten mark

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 3 da cláusula 14.ª, ocorre para o Município de Setúbal, a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato, não havendo qualquer oposição do prestador de serviços à utilização do estudo prévio produzido no âmbito do presente Contrato enquanto base de desenvolvimento de anteprojecto e projecto de execução da responsabilidade de futuro adjudicatário decorrente de concurso de conceção-construção promovido pelo Município de Setúbal.

Cláusula 16.ª

Direitos de Autor

1. É garantida a protecção do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, do estudo prévio produzido no âmbito da prestação de serviços, nos termos do disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na redacção actual, e na demais legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do Contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.
3. O prestador autoriza o Município de Setúbal a utilizar os documentos que materializam o estudo prévio produzido a:
 - a. Exibição em exposição;
 - b. Publicação de catálogo ou divulgação online;
 - c. Enquanto elemento patenteado no caderno de encargos de futuro concurso de conceção-construção a promover pelo Município de Setúbal que permita constituir a base de desenvolvimento de anteprojecto e projecto de execução, da responsabilidade do adjudicatário do referido concurso, na concretização da solução do estudo prévio produzido no âmbito do presente Contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 17.ª

Objeto do dever de sigilo



1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
6. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.



o

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Setúbal, pagará ao prestador de serviços o valor correspondente ao da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IHRU, IP, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O valor a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido, nos seguintes termos:
 - a. 50% do valor total adjudicado + IVA, com a entrega do estudo prévio;
 - b. 50% do valor total adjudicado + IVA, com a aprovação do estudo prévio.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Setúbal, ou 60 (sessenta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, caso esta não tenha sido emitida, desde que por facto imputável ao Município de Setúbal.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
5. Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1. O Município de Setúbal, designará um Gestor do Contrato, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no artigo 290.º-A do CCP, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Setúbal e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 22.ª

Responsabilidades do Município de Setúbal

1. O Município de Setúbal, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.
2. O Município de Setúbal, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.

Cláusula 23.ª

Elementos a fornecer pelo Município de Setúbal

1. O Município de Setúbal, para além dos elementos constantes do Programa Preliminar e do levantamento arquitetónico em formato digital do presente Concurso fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração do Estudo Prévio.



C

2. O Município de Setúbal, proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 24.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Setúbal, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes percentagens:
 - a. 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - b. 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia.
 - c. 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - d. 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto dia.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento imputável ao prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15 % (quinze por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município de Setúbal, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



ca

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Setúbal, exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previsto no artigo 329.º do CCP.
9. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o período correspondente à mora.
10. Em caso de desacordo sobre o montante devido nos termos do número anterior aplicar-se-á o estabelecido no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



C

- e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. ocorrência de epidemias que não sejam declaradas pandemias; e
 - h. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Município de Setúbal, pode resolver o Contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, o Município de Setúbal, pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do Contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do Contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do Contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Setúbal, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



o

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Município de Setúbal, não preclude o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. O Município de Setúbal, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o Contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 % (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º CCP;
 - b. Se por facto imputável ao Município de Setúbal, não se verificar a aprovação do estudo prévio, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias, se aquele for inferior a este lapso de tempo, e desde que demonstrado pelo prestador de serviços que a manutenção do contrato causa grave prejuízo;
 - c. Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - d. Por razões imputáveis ao Município de Setúbal, as obras não tenham sido iniciadas no prazo de 3 (três) anos após a data de entrega do estudo prévio objeto deste Contrato;
 - e. A impossibilidade de cumprimento de algumas das cláusulas contratuais por parte do Município de Setúbal, possa gerar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - f. Ocorra o incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Município de Setúbal.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



3. Nos casos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Setúbal, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
5. Verificando-se a resolução do Contrato por facto imputável ao Município de Setúbal, terá o prestador de serviços direito a ser indemnizado no montante de 10% do valor adjudicado.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 28.ª

Caução

A Não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto a Câmara Municipal pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 29.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de projetista, nomeadamente no decurso da elaboração do Estudo Prévio.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º do referido diploma e demais legislação aplicável em vigor à data da celebração do Contrato.
3. O capital seguro deverá ser igual ou superior ao valor dos honorários da prestação de serviços, no âmbito do contrato a celebrar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318º - A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.



0

Cláusula 34.ª

Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 35.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o



u

cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;

- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.

Cláusula 36.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**

CONCURSO PÚBLICO

**Aquisição de Serviços para Elaboração do
Estudo Prévio**



**Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista
OP - A1/A2**

ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

JULHO 2023

Câmara Municipal de Setúbal | Departamento de Urbanismo | Divisão de Planeamento Urbanístico

o

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	1
2. SÍNTESE HISTÓRICO-FUNCIONAL	2
2.1. Plano Integrado de Setúbal (PIS).....	2
2.2. Projeto Habitacional Setúbal Nascente (PHSN).....	2
3. OBJETIVOS DO CONCURSO	4
3.1. Objetivos gerais.....	4
3.2. Objetivos específicos	4
4. LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	6
4.1. Localização e limites	6
4.2. Acessos e mobilidade.....	7
4.3. Envolvente, usos e topografia	7
5. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO	9
5.1. A1	11
5.2. A2	11
5.3. Parâmetros para o desenvolvimento do projeto.....	12
6. CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	14
7. ESTIMATIVA DE CUSTO DA OBRA.....	17
8. ANEXOS AO PROGRAMA PRELIMINAR	18

u

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

1. PREÂMBULO

O presente Programa Preliminar tem como objetivo definir o enquadramento e as regras com vista à Elaboração do Estudo Prévio do Conjunto Habitacional na Avenida da Bela Vista – Operação (OP) - A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, para Habitação a Custos Controlados, em terrenos cedidos ao Município de Setúbal pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.).

O concurso público de aquisição de serviços é promovido pela Câmara Municipal de Setúbal (CMS), com o apoio institucional do IHRU, I.P., e com a assessoria técnica da Ordem dos Arquitectos - Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (OA-SRLVT).

Com um conhecimento acumulado no setor da habitação económica e de operações de desenvolvimento urbano, a CMS pretende que o presente empreendimento se revele como uma referência de boas práticas no setor da Habitação a Custos Controlados.

O objetivo da CMS com este empreendimento é procurar dar resposta à necessidade de habitações para arrendamento em regime de renda apoiada, possibilitando o realojamento prioritário das famílias identificadas como estando a viver em situação indigna, e contribuindo para aumentar o acesso à habitação por um maior número de famílias que não encontram resposta às suas necessidades no mercado imobiliário.

Para a concretização desta proposta será necessário controlar de modo decisivo o custo final das habitações, procurando maximizar a área de construção, dentro dos parâmetros da Habitação a Custos Controlados.

Este empreendimento deve inserir-se de forma harmoniosa na malha urbana existente e constituir-se como elemento estruturante, reforçando a qualidade do espaço público envolvente, garantindo uma imagem bem integrada do ponto de vista arquitetónico e um impacto público positivo, como é também desígnio do IHRU, I.P.



Figura 1 – Imagem da área de intervenção da OP - A1/A2

o

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

2. SÍNTESE HISTÓRICO-FUNCIONAL

2.1. Plano Integrado de Setúbal (PIS)

A área onde os projetos se inserem, integra-se no território consignado ao desenvolvimento do Plano Integrado de Setúbal (PIS). O PIS surgiu já no final do “Estado Novo” como parte de um conjunto de vários Planos Integrados que se desenvolveram por todo o País continental e insular. Esta iniciativa aconteceu através da criação do já extinto Fundo de Fomento à Habitação, onde se concentravam os recursos financeiros e meios técnicos, num período onde os municípios ainda não tinham capacidade para abordar o problema maciço que o País tinha de falta de habitação.

O PIS teve o seu maior progresso no período democrático, e com o seu desenvolvimento foi possível colmatar muitas das carências de habitação que o concelho de Setúbal apresentava. Todavia, após mais de 40 anos, o território correspondente ao PIS ainda contém vários terrenos com capacidade construtiva que são propriedade do IHRU, I.P. e outros que foram cedidos por esta entidade ao Município.



Figura 2 – Área correspondente ao Plano Integrado de Setúbal (PIS)

2.2. Projeto Habitacional Setúbal Nascente (PHSN)

Desta forma, perante o atual período de forte especulação na área do imobiliário, em que os agregados familiares, com menos recursos e em situação de precariedade, recorrem cada vez mais aos serviços da CMS para registarem o seu pedido de habitação permanente, e face às necessidades de realojamento prioritário apuradas, o Município considera ser este o momento oportuno para a promoção da construção de Habitação a Custos Controlados, destinada a arrendamento em regime de renda apoiada, com o suporte do financiamento através dos fundos comunitários.

Tendo em consideração a existência de uma vasta bolsa de terrenos propriedade do IHRU, I.P. disponíveis nesta zona e a necessidade de alterar o carácter monofuncional de habitação social que predomina na área do PIS, o IHRU, I.P. e o Município de Setúbal entenderam justificar-se o desenvolvimento de um programa habitacional denominado Projeto Habitacional Setúbal Nascente (PHSN), cuja concretização está enquadrada num Protocolo de Cooperação celebrado entre as duas entidades em 3 de agosto de 2021 e que prevê, entre outras ações, a promoção

u

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

por este Município de 4 empreendimentos destinados a arrendamento em regime de renda apoiada, como é o caso da presente promoção.



Figura 3 – Limite e designação das áreas de intervenção no âmbito do PHSN

Todas as parcelas integradas no PHSN correspondem a vazios no tecido edificado e a franjas que carecem de remate. Com este instrumento, procura-se a promoção da consolidação do espaço urbano, com o preenchimento do conjunto de vazios urbanos em áreas consolidadas, o prolongamento e remate de alguns arruamentos hoje interrompidos, pretendendo-se contribuir, assim, para a qualificação e maior intensidade da vida urbana do Bairro da Bela Vista.

Importa também referir que o desenvolvimento do Projeto Habitacional Setúbal Nascente se encontra enquadrado pela Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio.

o

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

3. OBJETIVOS DO CONCURSO

3.1. Objetivos gerais

O objetivo principal que se pretende alcançar é a ampliação do parque habitacional municipal, aumentando o número de habitações destinadas ao arrendamento em regime de renda apoiada, para realojar os agregados familiares identificados como prioritários pelas condições de precariedade e indignas em que vivem.

Simultaneamente, procura-se dar resposta às necessidades de habitação desta área e atrair outros estratos sociais, através da concretização de outros empreendimentos previstos na envolvente, promovendo no tempo a diluição do cariz social de baixo rendimentos associados a este território. Este objetivo não pode, no entanto, conduzir à clivagem entre os novos residentes e as diferentes comunidades atualmente presentes. No fundo trata-se de fazer "cidade", no sentido pleno da palavra.

Assim sendo, a CMS, pretende constituir-se como senhorio e entidade gestora do empreendimento, mantendo e garantindo a sua gestão em arrendamento em regime de renda apoiada.

Considera-se, também, que os investimentos a realizar nas áreas de gestão ambiental e de eficiência energética só têm resultados positivos com ganhos de escala e com a garantia de uma gestão tecnicamente sólida e duradora no tempo.

3.2. Objetivos específicos

O objetivo central para a elaboração do projeto é o de conceber, para a porção de território identificada, um desenho urbano integrado, robusto em registo multidisciplinar, equilibrado e harmonioso, valorizando a relação e a coerência entre os vários elementos da proposta urbana.

Esse objetivo pode ser desdobrado nos princípios discriminados em seguida:

Identidade arquitetónica

A linguagem arquitetónica deve ser inovadora e interligar o carácter do lugar com uma visão contemporânea do habitar:

- a) relacionando a utilização do edificado com a vivência de espaço público circundante, com destaque para o Corredor Vital e proximidade do Parque Verde da Bela Vista, e em particular na capacidade de articular os empreendimentos envolventes (existentes e previstos);
- b) propondo espacialidades e ambientes que respondam a um modo de habitar de hoje, garantindo as condições de habitabilidade;
- c) considerando uma variabilidade das tipologias propostas, tendo em conta a sua localização específica no edifício, em função de aspetos tais como orientação solar, posição na fachada, entre outros.

Integração e relação com a envolvente

A solução apresentada deve promover a integração com os arruamentos existentes, complementando os princípios urbanísticos inerentes ao mesmo, qualificando vistas, percursos de diferentes escalas e zonas de permanência no espaço público:

C

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

- a) potenciando o sentido urbano dos novos edifícios a propor, através de uma presença urbana qualificada e de uma relação franca do edifício com o espaço público envolvente;
- b) articulando a configuração dos espaços públicos a criar, a configuração dos acessos e circulação pedonal de forma integrada, harmoniosa e acessível com a envolvente;
- c) desenhando uma integração harmoniosa, da volumetria e materialidades propostas, na paisagem construída e não-construída envolvente;
- d) contribuindo para um equilíbrio entre a escala e a linguagem das construções envolventes;
- e) otimizando e privilegiando enquadramentos nas várias orientações e vistas possíveis através da compatibilização das particularidades do edificado com a especificidade do lugar.

Adequabilidade ao programa funcional

A proposta deve responder eficazmente ao Programa Preliminar, com clareza e funcionalidade na articulação dos vários espaços, interiores e exteriores:

- a) definindo de forma clara a hierarquização e articulação de espaços comuns e privados dentro do edifício bem como uma sistematização adequada das tipologias;
- b) permitindo a flexibilidade das tipologias propostas, tendo em conta o horizonte de vida do edifício;
- c) racionalizando os espaços de circulação no interior do edifício;
- d) incorporando inovação na conceção das unidades de habitação no que atende às condições gerais de salubridade melhorada, designadamente, insolação, ventilação, conforto térmico, etc.;
- e) organizando eficientemente os percursos públicos e diferentes acessos ao edifício, dos vários tipos de utilizadores, sem fragmentar o sentido de integração global.

Exequibilidade técnica e sustentabilidade da proposta

As soluções construtivas e técnicas devem apresentar uma boa e eficiente exequibilidade, bem como uma relação vantajosa entre o custo da intervenção e as soluções de eficiência energética e sustentabilidade propostas:

- a) privilegiando um sistema construtivo composto por materiais de reduzida pegada ambiental e um ciclo de vida com durabilidade e manutenção eficientes;
- b) utilizando estratégias passivas de conforto ambiental reduzindo gastos energéticos e garantindo ótima certificação energética para o edifício;
- c) otimizando a luz e a ventilação natural;
- d) adequando as soluções técnicas à estimativa orçamental proposta para a obra, sem prejuízo da qualidade construtiva em matéria de conforto ambiental e considerando uma paleta de materiais compatível com a racionalização de custos inerente a este projeto;
- e) considerando a possibilidade de construção modular, com blocos autoportantes de betão armado adotando sistemas já existentes no mercado.

o

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

4. LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Este concurso tem como objeto a OP - A1/A2, correspondente ao Conjunto Habitacional na Avenida da Bela Vista, uma das quatro áreas promovidas pelo Município de Setúbal no âmbito do PHSN, inserida na designada Zona A - Bela Vista Norte.

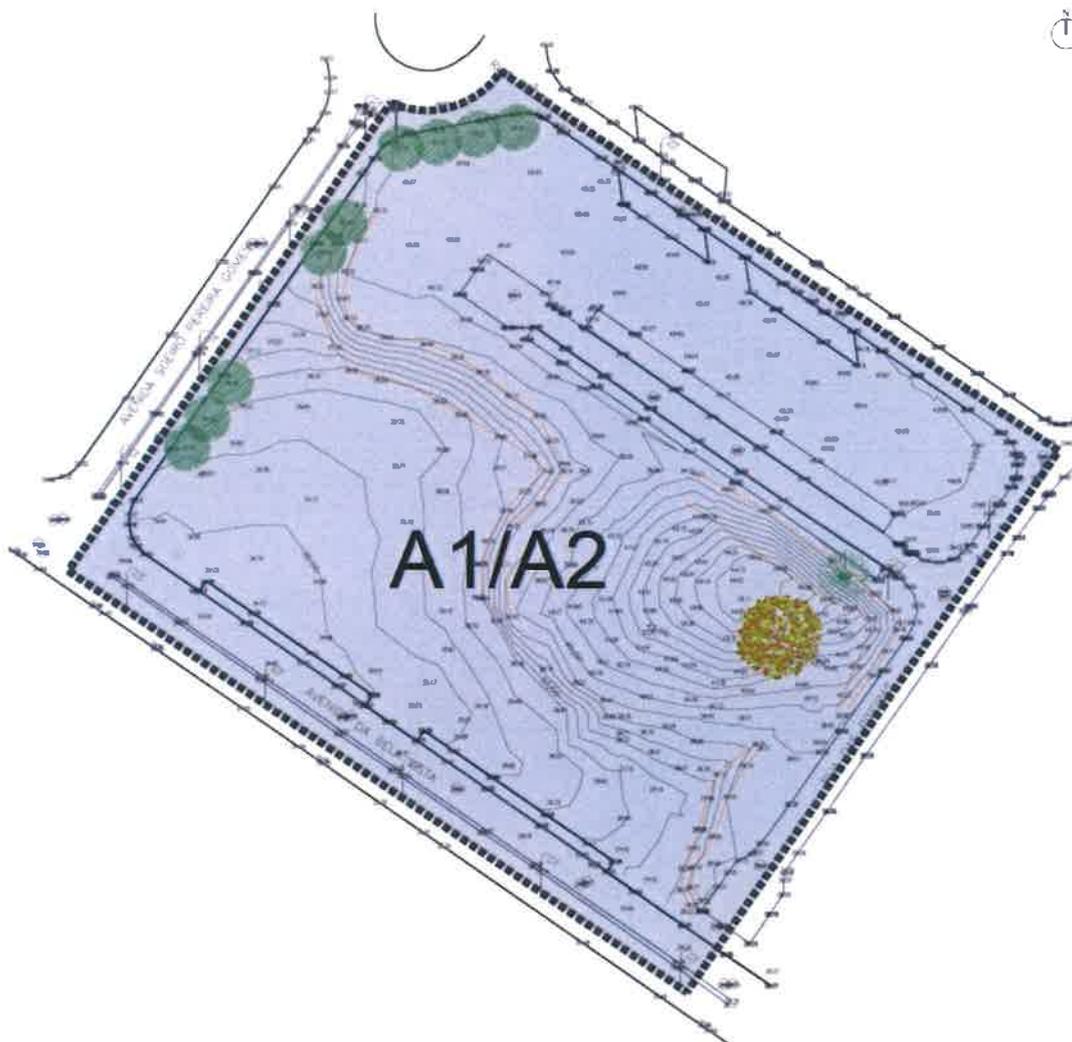


Figura 4 – Área de intervenção global da OP - A1/A2

4.1. Localização e limites

A operação em apreço localiza-se na freguesia de São Sebastião, num terreno com uma área total de 14.662,87 m² (medida ao eixo dos arruamentos envolventes), a norte dos campos de jogos contíguos ao Parque Verde da Bela Vista, entre a Avenida da Bela Vista (sul), Avenida Soeiro Pereira Gomes (poente), a Rua Padre José Maria Nunes da Silva (norte) e a Rua das Piteiras (nascente), confinante com o terreno atualmente desocupado destinado à concretização

5

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

do Corredor Vital da Estrutura Ecológica Municipal, delimitado no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Na identificação da delimitação da área de intervenção prevalece o polígono desenhado no levantamento topográfico.

4.2. Acessos e mobilidade

A Avenida António Sérgio, situada a norte da área de intervenção, encontra-se a uma distância de cerca de 250 m e permite uma ligação direta ao centro da cidade, para oeste, ou, em alternativa, uma ligação direta à Estrada N10-8 (variante da Mitrena que dá acesso direto à rede de autoestradas nacionais). A malha urbana envolvente é servida por transportes públicos rodoviários, contando com paragens na Avenida Soeiro Pereira Gomes e na Rua Padre José Maria Nunes da Silva.

4.3. Envolvente, usos e topografia

A topografia apresenta um declive quase nulo numa faixa de cerca de 30 m na zona norte/nordeste da área de intervenção, e um declive ligeiro na restante área, com exceção da zona central, onde se verifica a existência de um talude e de um pequeno morro a nascente.

As vistas estão relativamente desimpedidas, sobretudo para sul, devido à presença de campos de jogos e do Parque Verde da Bela Vista. A poente encontra-se consolidado o Bairro Amarelo (Bairro da Bela Vista), enquanto a norte e a nascente, embora atualmente sejam áreas maioritariamente desocupadas na envolvente próxima, estão previstos para estas áreas, respetivamente, o conjunto habitacional OP - A3/A4 (promotor CMS) e o loteamento OP - A5 (promotor IHRU), de acordo com o estudo de ocupação urbanística desenvolvido para a Zona A - Bela Vista Norte.

Salienta-se, ainda, o afastamento de cerca de 60 metros entre as construções previstas para as OP - A1/A2 e a OP - A5, imposto pela necessidade de incorporar a área correspondente ao Corredor Vital.

NOTA:

A OP - A5 foi objeto de concurso público de conceção para a elaboração do projeto do conjunto habitacional Varandas do Sado promovido pelo IHRU, I.P. em parceria com a CMS, cujo projeto vencedor, da autoria de Pedro Domingos Arquitectos, pode ser consultado em:

<https://encomenda.oasrs.org/concursos/detalhe/XXBHZv/conjunto-habitacional-varandas-do-sado-setubal>

A proposta consta de uma publicação digital do respetivo concurso estando disponível para download em:

<https://encomenda.oasrs.org/publicacoes>

a

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

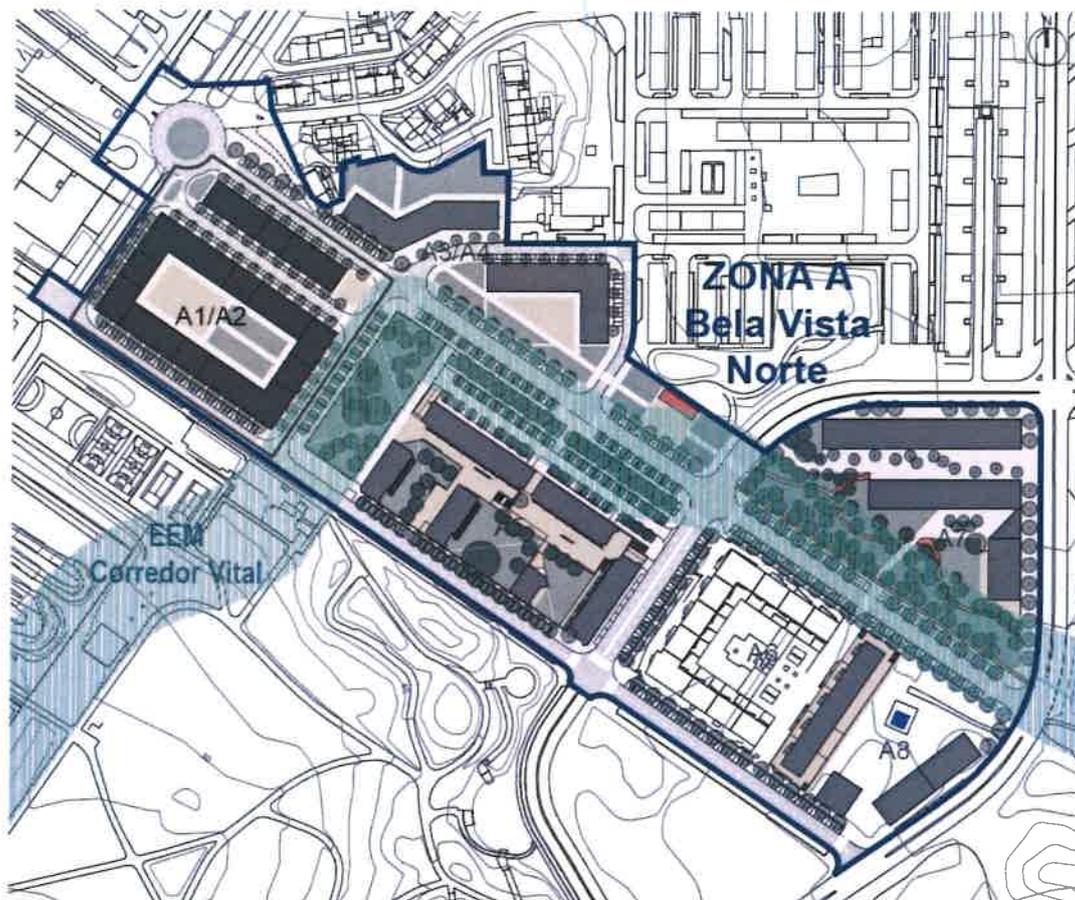


Figura 5 – Ocupação urbanística proposta para a Zona A - Bela Vista Norte

C

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

5. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

A proposta de ocupação desenvolvida pela CMS para a área de intervenção, OP - A1/A2, Conjunto Habitacional na Avenida da Bela Vista, é constituída por duas áreas separadas entre si por um arruamento de acesso, respetivamente, a área A1, com 8.828,12 m²; e a área A2, com 2.539,81 m². Globalmente, estão previstos cerca de 30.439,50 m² de área bruta de construção acima da(s) cota(s) de soleira, destinados ao uso habitacional e um piso em cave para estacionamento e arrecadações.

No presente Programa Preliminar, apresentam-se os parâmetros urbanísticos a aplicar, sendo que a implantação, a volumetria e a delimitação dos espaços exteriores deverão seguir o que se encontra sugerido no estudo urbanístico desenvolvido pelo Município de Setúbal, o qual consta do Anexo I. J - Proposta de ocupação da CMS. Não se tratando de um plano vinculativo, admite-se que essas definições possam ser objeto de ajustamento, desde que não se afastem substancialmente da ocupação proposta e as alterações sejam devidamente justificadas.

Salienta-se, conforme referido anteriormente, a área abrangida pelo Corredor Vital, parte integrante da Estrutura Ecológica Municipal, delimitada na Revisão do PDM de Setúbal (aprovada pela Assembleia Municipal de Setúbal a 10 de setembro de 2021 e atualmente a aguardar aprovação de matérias sujeitas a ratificação), nas componentes Estrutura Ecológica Fundamental e Urbana. Uma franja do referido Corredor Vital encontra-se inserido na área de intervenção, pelo que se deverá ter especial atenção no tratamento dos arranjos exteriores das áreas abrangidas e garantir que se mantém sem construções.

5

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

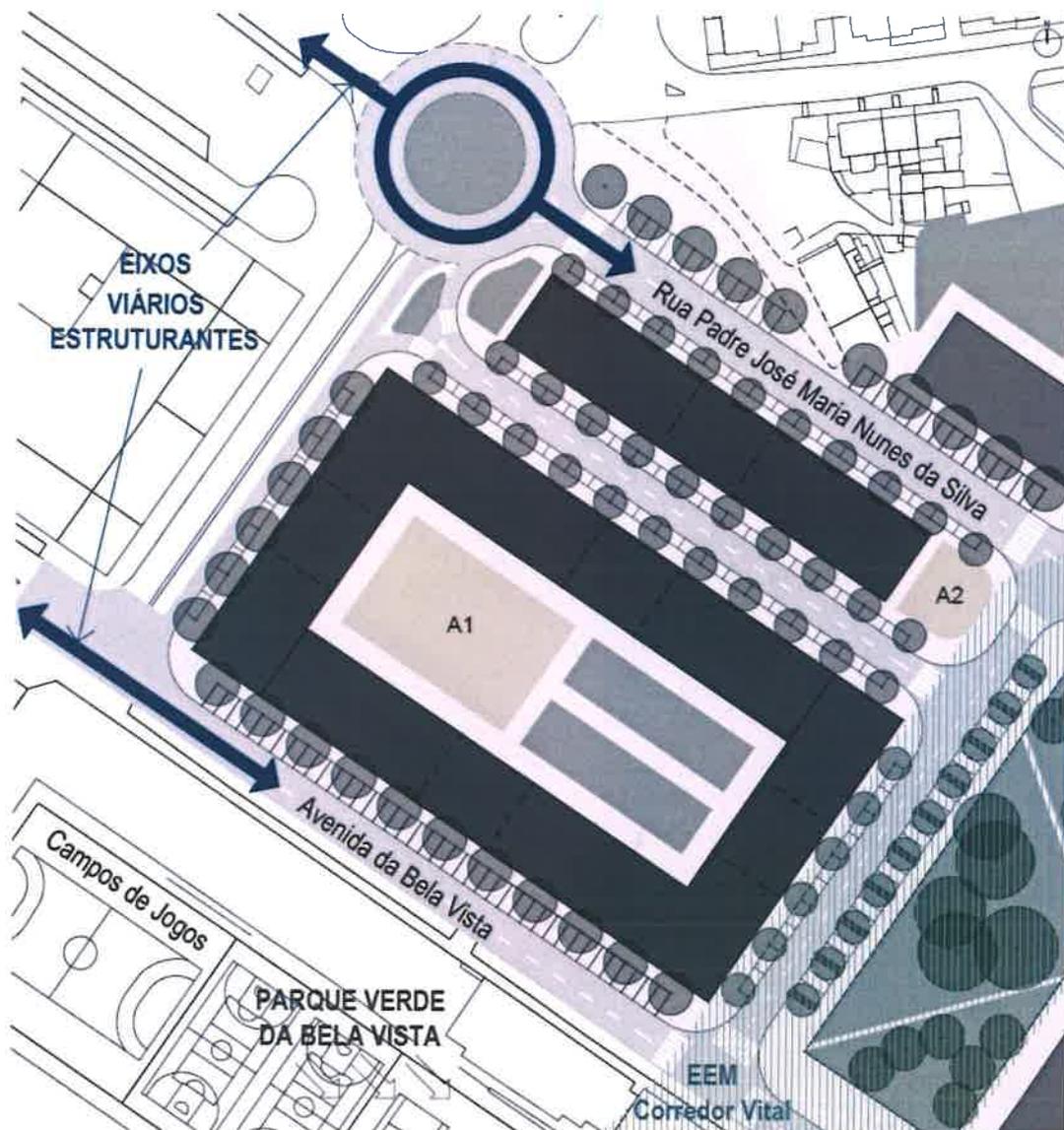


Figura 6 – Proposta de ocupação da CMS

o

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

5.1. A1

Localizada na zona sul da área de intervenção, propõe-se para esta parcela do terreno a construção de um conjunto edificado constituído por dois blocos em L – Bloco 1 e Bloco 2 – formando um quarteirão retangular com logradouro interior.

Desta forma, os blocos configuram uma implantação em quarteirão que replica a morfologia urbana em presença no Bairro da Bela Vista, confinante a poente da área de intervenção, contendo espaços comuns de lazer e reunião privados e/ou públicos com acesso a partir das frentes dos edifícios.

O atravessamento pedonal do quarteirão deve ser considerado, garantindo pelo menos o percurso entre o passeio da fachada norte e o passeio da fachada sul. As funcionalidades de uso público e/ou privado acrescidas ficam ao critério do projetista.

Assim, para a intervenção na área A1, prevê-se:

- 4.389,00 m² de área de implantação;
- 24.139,50 m² de área bruta de construção acima da(s) cota(s) de soleira para habitação;
- 1 piso abaixo da(s) cota(s) de soleira para estacionamento e arrecadações, embora a delimitação da área da cave possa exceder os limites da implantação proposta para os níveis acima, desde que sejam acautelados os parâmetros urbanísticos e condicionantes em presença no território, nomeadamente a área máxima de impermeabilização do solo permitida.

Bloco 1

- 2.194,50 m² de área de implantação;
- 10.972,50 m² de área bruta de construção acima da(s) cota(s) de soleira para habitação, distribuídos por cinco pisos.

Bloco 2

- 2.194,50 m² de área de implantação;
- 13.167,00 m² de área bruta de construção acima da(s) cota(s) de soleira para habitação, distribuídos por seis pisos.

5.2. A2

Para a intervenção na área A2, localizada na zona norte da área de intervenção, prevê-se:

- 1.260 m² de área de implantação;
- 6.300 m² de área bruta de construção acima da(s) cota(s) de soleira para habitação, distribuídos por cinco pisos;
- 1 piso abaixo da(s) cota(s) de soleira para estacionamento e arrecadações, embora a delimitação da área da cave possa exceder os limites da implantação proposta para os níveis acima, desde que sejam acautelados os parâmetros urbanísticos e condicionantes em presença no território, nomeadamente a área máxima de impermeabilização do solo permitida.

a

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

5.3. Parâmetros para o desenvolvimento do projeto

Fogos previstos

Relativamente aos fogos previstos, ainda que sejam aceites pequenos ajustamentos, estes deverão distribuir-se, preferencialmente, de acordo com o exposto no quadro seguinte, devendo ainda ser considerada a prevalência de T1 no piso térreo.

Quadro 1 – Distribuição dos fogos previstos por área e por tipologia

DESIGNAÇÃO DAS ÁREAS	N.º DE FOGOS POR ÁREA	PERCENTAGEM DE FOGOS POR TIPOLOGIA				
		T1	T2	T3	T4	T5
A1	280	35%	42%	19%	3%	1%
A2	70					
TOTAL	350					

Na proposta a elaborar, a solução de organização dos fogos deve atender aos valores máximos de área por fogo determinados pelas normas da Habitação a Custos Controlados¹ e observar, sempre que possível, em cada habitação:

- exposição e ventilação nos termos do disposto na alínea c) do ponto 3.1 das Regras Técnicas para Habitação de Custos Controlados (RTHCC)²;
- circulações internas segregadas das áreas de vivência comum no fogo;
- varandas como prolongamento das áreas de vivência comum no fogo (sala/ cozinha);
- solução de estendal privativo e resguardado na fachada;
- caso se opte pela conceção de cozinhas abertas sobre espaços amplos e com dimensões generosas, deverá ser prevista a possibilidade da divisão daquela em dois espaços distintos (sala e cozinha), assegurando as condições mínimas de cada um deles ao nível de áreas mínimas e fenestração.

- Considerando as áreas máximas majoradas nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro:
 - majoração máxima de 12% na área bruta de cada fogo [alínea a) do n.º 5];
 - majoração máxima de 6% na área bruta habitacional do empreendimento, apurada tendo em consideração o número de unidades cada tipologia [n.º 6].
- Anexo à referida Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro.

o

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

Atendendo ao modelo de gestão e exploração previstos, sempre que possível, devem ser considerados ainda:

- a) que todos os fogos deverão ser servidos, pelo menos, por 2 elevadores, sempre que o edifício tenha 4 ou mais pisos acima do solo;
- b) um espaço de arrumos de limpeza por edifício;
- c) zonas comuns de estacionamento de bicicletas, tanto no interior como no exterior;
- d) soluções para o carregamento de veículos elétricos, ao nível do estacionamento privativo interior;
- e) um compartimento técnico por edifício (QGBT, RGE, Contadores);
- f) produção de energia elétrica fotovoltaica para os serviços comuns;
- g) compartimentos para deposição de RSU (resíduos sólidos urbanos) ou outra solução preconizada pelos regulamentos municipais;
- h) garantia da privacidade das habitações situadas no piso inferior, sobrelevando o piso térreo se necessário;
- i) resolução dentro da área de intervenção do número de lugares de estacionamento em espaço público (além dos lugares a prever no interior dos edifícios), requerido pela legislação e regulamentos aplicáveis, designadamente no Plano Diretor Municipal de Setúbal em vigor³.

Pretende-se que no desenvolvimento do projeto seja assegurado que:

- a) as soluções construtivas devem garantir a obtenção de certificado de avaliação de sustentabilidade ambiental, a emitir por um sistema de certificação reconhecido pela CMS⁴.
- b) no caso das habitações, as soluções construtivas conjugadas com as instalações e equipamentos devem garantir que as necessidades de energia primária serão, pelo menos, inferiores em 20% ao padrão "Edifício com necessidades quase nulas de energia", também conhecido por nZEB (near Zero-Energy Building), padrão esse definido nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro⁵.

-
- 3. Verificando-se a impossibilidade de cumprimento dos parâmetros de dimensionamento do número de lugares de estacionamento estabelecidos na legislação suprarreferida, em vigor ou a vigorar em breve, aplica-se a exceção prevista no Decreto-Lei n.º 81/20, de 2 de outubro, conforme o disposto no artigo 10.º.
 - 4. Para mais informações sobre a certificação ambiental, consultar a definição de CS disponível em: <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/habitacao-a-custos-controlados>.
 - 5. Para mais informação sobre o nZEB+20%, consultar o ponto 2 do Anexo 1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 relativo ao Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, disponível em: https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/paah_legislacao.

o

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

6. CONDICIONANTES/ REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

No desenvolvimento da proposta deverão ser consideradas as seguintes condicionantes e requisitos obrigatórios:

- a) A volumetria proposta deverá enquadrar-se na morfologia da envolvente (construída e prevista), estimando-se cerca de 30.439,50 m² para habitação de área bruta de construção acima da(s) cota(s) de soleira, não podendo o Bloco 2 (A1), ter mais de 6 pisos acima da(s) cota(s) de soleira, e o Bloco 1 (A1) e a banda edificada da área A2, ter mais de 5 pisos acima da(s) cota(s) de soleira.
- b) Não são permitidas soluções para acesso às habitações através de galerias exteriores.
- c) Deve ser garantido um arruamento de acesso entre as duas áreas A1 e A2 previstas.
- d) Na área A1, deve ser garantido, no mínimo, um atravessamento pedonal do quarteirão, entre o passeio da fachada norte e o passeio da fachada sul.
- e) Não são permitidas construções na área abrangida pelo Corredor Vital em presença neste território, devendo ainda ter-se em atenção que as propostas para os arranjos exteriores nestas áreas permitam a permeabilidade do solo.

C

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

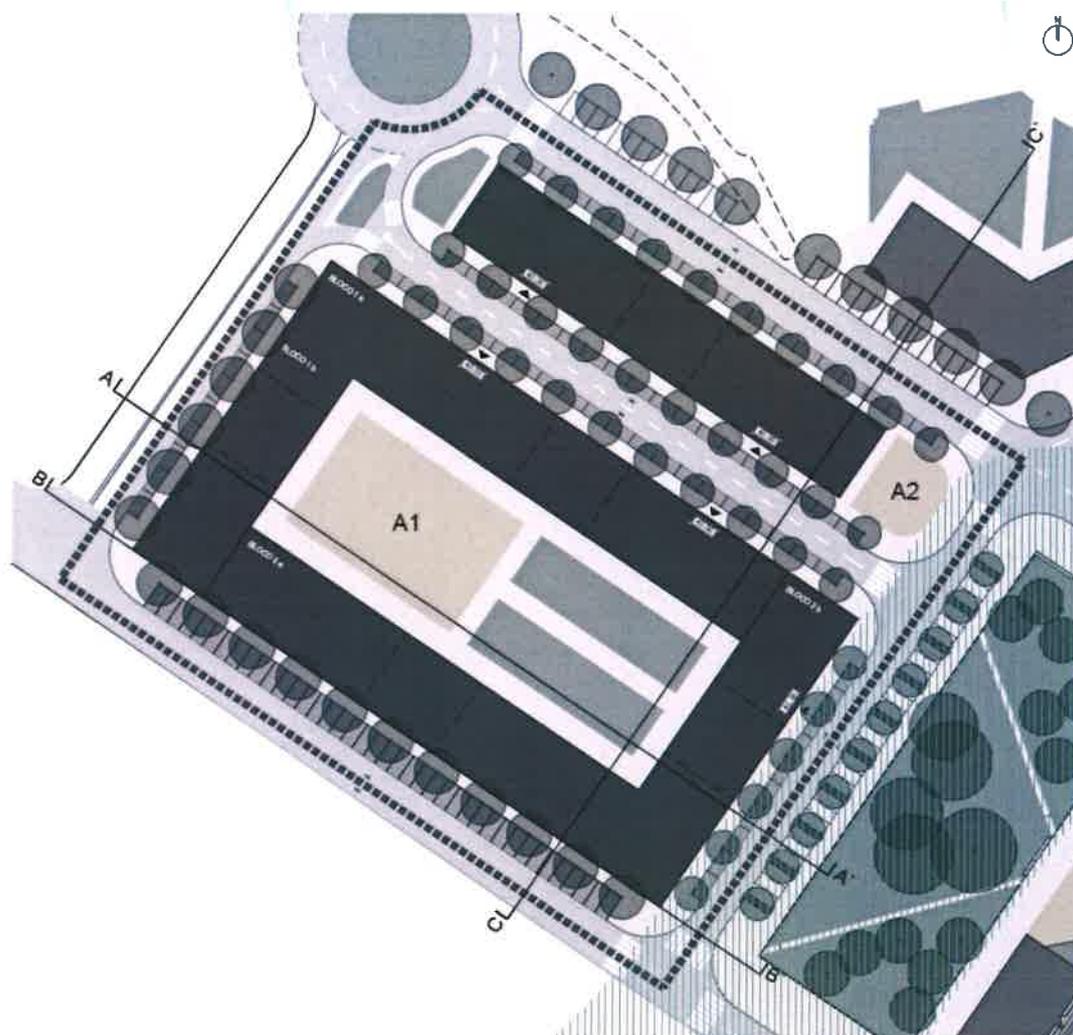


Figura 7 – Proposta de ocupação da CMS | Planta

C

PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS



CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR

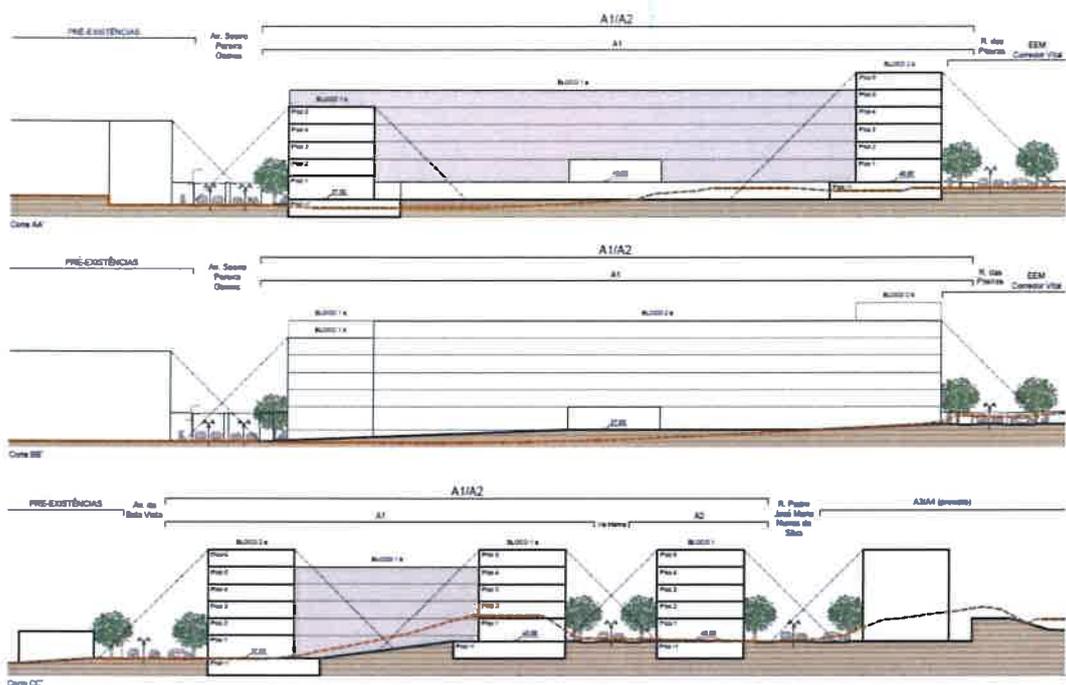


Figura 8 – Proposta de ocupação da CMS | Cortes AA', BB' e CC'

0

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

7. ESTIMATIVA DE CUSTO DA OBRA

O valor máximo para o custo da obra foi determinado nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, que regula a Habitação a Custos Controlados, e do constante no Despacho n.º 6417/2019 do IHRU.

Discrimina-se assim a seguinte estimativa dos valores de custo de promoção do empreendimento:

- Áreas construídas A1 - € 32.559.797 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e sete euros);
- Áreas construídas A2 - € 8.572.322 (oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte e dois euros);
- Arranjos exteriores e arruamento interno - € 1.628.690 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil e seiscentos e noventa euros).

O investimento global totaliza € 42.760.809 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos e nove euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Handwritten mark

**PROJETO HABITACIONAL DE SETÚBAL NASCENTE
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS**



**CONCURSO PÚBLICO Aquisição de Serviços para Elaboração do Estudo Prévio
Conjunto Habitacional na Av. da Bela Vista OP - A1/A2
ANEXO I - PROGRAMA PRELIMINAR**

8. ANEXOS AO PROGRAMA PRELIMINAR

Fazem parte integrante do presente documento os seguintes anexos:

- a) Anexo I. A Planta geral da área de intervenção [.dwg e .pdf]
- b) Anexo I. B Ortofotomapa [.tiff e .pdf]
- c) Anexo I. C Levantamento fotográfico [.jpg e .pdf]
- d) Anexo I. D Levantamento topográfico [.dwg e .pdf]
- e) Anexo I. E Cadastro da rede de distribuição de gás natural [.pdf]
- f) Anexo I. F Cadastro da rede de abastecimento de água [.pdf]
- g) Anexo I. G Cadastro da rede de esgotos [.pdf]
- h) Anexo I. H Cadastro da rede de drenagem de águas pluviais [.pdf]
- i) Anexo I. I Cadastro da rede de distribuição de eletricidade [.pdf]
- j) Anexo I. J Proposta de ocupação da CMS:
 - J1 Planta [.dwg e .pdf]
 - J2 Cortes AA`, BB` e CC` [.dwg e .pdf]

o

ANEXO 3



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

**"ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO PARA O CONJUNTO
HABITACIONAL NA AV. DA BELA VISTA OP – A1/A2, SETÚBAL"**

Julho 2023



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I.....	2
<i>Disposições gerais.....</i>	2
CAPÍTULO II.....	5
<i>Regras de participação.....</i>	5
CAPÍTULO III.....	10
<i>Proposta.....</i>	10
CAPÍTULO IV.....	15
<i>Análise das propostas e adjudicação.....</i>	15
CAPÍTULO V.....	21
<i>Habilitação.....</i>	21
CAPÍTULO VI.....	25
<i>Caução.....</i>	25
CAPÍTULO VII.....	25
<i>Celebração de contrato.....</i>	25
CAPÍTULO VIII.....	28
<i>Recurso administrativo.....</i>	28



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Concurso Público tem por objeto a **prestação de serviços para elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Arranjos Exteriores e Arruamento Interno, em Setúbal**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos Artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. A presente prestação encontra-se classificada no **Vocabulário Comum para os Contratos Públicos** instituído pelo Regulamento (UE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o **código 71240000-2**.
3. O processo de concurso é constituído pelo Anúncio, pelo presente Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da **Proposta n.º 399/2023, Deliberação n.º ___/2023 de 09 de agosto**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas**, na Seção de Compras, sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265541500** e com o email secpp@mun-setubal.pt.



3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://community.vortal.biz/>, de forma gratuita.
- 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Vortal, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
- 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Vortal através da plataforma <https://community.vortal.biz/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do email info@vortal.biz, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios unitários contratuais praticados em procedimentos com o mesmo objeto e executados nas mesmas condições.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica



<https://community.vortal.biz/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Cláusula 5.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;



- b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do Artigo 50.º do CCP.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o Artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.



4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o Artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no Artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - I. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - II. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;



- III. Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º, da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - V. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º, da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;
 - VI. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis



nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 329.º, do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º, do CCP.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do Artigo 55.º, do CCP.

Cláusula 7.ª - A

Revelação dos impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.



Capítulo III

Proposta

Cláusula 8.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.
2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 45.º dia** a contar da data publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.



4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 130.º, nos n. os 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 5 do Artigo 64.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;
 - I. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - II. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;
 - c) 1 (um) Caderno em formato DIN A3 (297mmx420mm), com orientação horizontal, com um número máximo de 16 (dezasseis) folhas, impressas frente e verso, incluindo capa e contracapa, no qual deverão constar os seguintes elementos:
 - I. Plantas de todos os pisos;
 - II. Cortes e Alçados;



- III. Memória descritiva e justificativa.
- d) Comprovativo de inscrição na respetiva ordem profissional, do arquiteto ou engenheiro Coordenador da Equipa Projetistas, para efeitos do disposto no Caderno de Encargos;
 - e) Certidão permanente da empresa ou o respetivo código de acesso para consulta online.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 11.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://community.vortal.biz/>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. A proposta deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do procedimento;
 - b) Denominação do concorrente;
 - c) Prazo da proposta, se superior a 66 dias;
 - d) Prazos de entrega/execução (se aplicável).
3. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações e a proposta de preço referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;



- b) Deve ser entregue diretamente na Seção de Compras, deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 8.ª.

Cláusula 12.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e devem explicitar os encargos legais aplicáveis.
4. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 15.ª

Preço anormalmente baixo

1. A entidade adjudicante fixa um critério para a determinação do preço anormalmente baixo tendo por objetivo a minimização dos riscos de incumprimento das vinculações contratuais do adjudicatário no caso de adjudicação de proposta de preço com um custo insuficiente para a execução adequada das prestações do objeto do contrato.
2. As propostas cujo preço ou custo correspondam a um desvio percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor médio do preço das propostas admitidas são consideradas de preço anormalmente baixo, conforme e para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que



- constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
 3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
 4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
 5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
 6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
 7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 18.ª

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:



- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n. os 4 a 6 e 8 a 11 do Artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Cláusula 19.ª

Esclarecimentos sobre as propostas



1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n. os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 20.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, de acordo com os seguintes fatores e respetivas ponderações, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP:
 - a. Preço – 45%
 - b. Qualidade da Proposta – 55%

A determinação da pontuação de cada fator será feita do seguinte modo:

- a. Preço



As propostas admitidas serão classificadas neste fator, com base na fórmula:

$$F_{\text{preço}} = 10 + 5 \cdot (V_b - V_i) / V_b$$

Em que,

V_b – Valor Base do procedimento

V_i – Valor da proposta i

b. Qualidade da Proposta

$$F_{\text{qual}} = 0,40 \cdot (Q_g) + 0,30 \cdot (R_c) + 0,30 \cdot (A_{pp})$$

Em que,

Q_g – Qualidade Global da Solução Arquitetónica;

R_c – Racionalização Construtiva;

A_{pp} – Adequação aos serviços objetivos do Programa Preliminar.

Subfator 1 (40%)

Qualidade Global da solução Arquitetónica (Q_g) – (valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.
8	Proposta reveladora de clareza e consistência formal do estudo prévio, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos.
6	Proposta reveladora de adequabilidade formal com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos.
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos formais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.
2	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade aos conteúdos programáticos.

Subfator 2 (30%)

Racionalização Construtiva (R_c) – (Valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.
8	Proposta reveladora de consistente racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma utilização correta dos materiais e sistemas construtivos, contribuindo para a eficiência da construção e para a durabilidade da solução construída.
6	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com diferenciado grau de aproximação às questões de durabilidade na utilização dos materiais e sistemas construtivos para a definição da solução construída.
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente aos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.



2	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade dos materiais utilizados, sistemas construtivos e durabilidade da solução construída.
---	--

Subfator 3 (30%)

Adequação aos objetivos do Programa Preliminar (App) – (Valorização de 1 a 10)

10	Proposta reveladora de notável adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.
8	Proposta reveladora de consistente adequabilidade programática e funcional com cumprimento integral dos conteúdos programáticos.
6	Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com diferenciado grau de aproximação aos conteúdos programáticos
4	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos programáticos e funcionais, com concretização parcial ou desadequada dos conteúdos programáticos.
2	Proposta reveladora de pouco cuidado na adequabilidade programática e funcional.

2. Em caso de empate na ordenação das propostas após a aplicação do critério de adjudicação, o critério de desempate será, primeiro, a mais alta pontuação obtida no fator qualidade da proposta e, segundo, a mais alta pontuação obtida no fator preço, nos termos do artigo 74.º, n.ºs 4 e 5 do CCP.
3. Mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito, de acordo com as regras constantes do **Anexo B**.
4. **É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate**, nos termos do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º-A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do Artigo 73.º do CCP.



3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 22.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere com a devida fundamentação, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.



2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente Artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 23.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:
 - a) Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.
3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do Artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.



4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**).
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.
8. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
9. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
10. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
11. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.



12. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
13. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt.](mailto:secpp@mun-setubal.pt), conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.



5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do Artigo 168.º do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
8. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 25.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>.



Capítulo VI

Caução

Cláusula 26.ª

Função e valor da caução

1. Não é exigível a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual, uma vez que o procedimento não excede os 500.000,00 €.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde, que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.
3. O valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n. os 1 e 2 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Clausula 27.ª

Redução do contrato a escrito



1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no Artigo 95.º, do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Clausula 28.ª

Conteúdo do contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

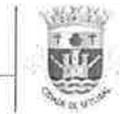


2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º CCP.

Cláusula 29.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.



Capítulo VIII

Recurso administrativo

Clausula 30.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, n.º _____, de _____ de _____ de 2023, relativo à **“elaboração do Estudo Prévio para o conjunto habitacional na Av. Da Bela Vista OP – A1/A2, Setúbal”**, pelo montante total de _____ € (extenso) + IVA, a executar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com a Clausula 20.ª do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO B
Regras do Sorteio

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, no auditório do Edifício dos Ciprestes, da Câmara Municipal de Setúbal, sito na Avenida dos Ciprestes, 15 – Edifício Ciprestes 1.º piso, 2900-319 Setúbal.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado à hora constante da notificação e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes que no dia e hora indicada se encontrem nasala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar; e
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a acta, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do 0 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.